



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 1.846

de 19 de Outubro de 1999

Dispõe sobre reajuste salarial  
do pessoal do Magistério e  
outros servidores públicos do  
Município de Vassouras, e dá  
outras correlatas providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º - Os salários do pessoal do Magistério e outros servidores  
públicos do Município de Vassouras, com vigência à partir do mês de setembro de  
1999, ficam reajustados em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento)  
incidente sobre os valores da Tabela I anexa, que passa a integrar a presente Lei.

§ Único - Estende-se ainda, o índice de reajuste de que trata o  
"caput" do artigo aos demais servidores celestas cujas remunerações não se  
enquadrem nos valores das Tabelas de Vencimentos dos Quadros de Pessoal da  
Prefeitura Municipal de Vassouras, baixadas por esta Lei pela Lei nº 1.841 de 17 de  
agosto de 1999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a  
conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
produzindo porém efeitos, a partir de 1º de setembro de 1999, revogadas as demais  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 19 de Outubro de 1999

Pedro Ivo da Costa  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
APROVADO EM 19.10.99  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
APROVADO EM 19.10.99  
PRESIDENTE

TABELA I - VENCIMENTOS  
LEI N° 1846 DE 19 DE Outubro DE 1999.

A) PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA	VALORES AGOSTO/99	VALORES PROPOSTOS
Professor	300,00	313,83

B) OUTROS SERVIDORES

CATEGORIA	VALORES AGOSTO/99	VALORES PROPOSTOS
Profissionais de Saúde	550,39	575,76
Auxiliares Diversos	298,27	312,02
Profissionais De informática	372,82	390,01
Auxiliar de Enfermagem	271,98	284,52